



MPV 568



CONGRESSO NACIONAL

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
	Medida Provisória nº 568/2012			
Autor	Partido			
Dep. Andreia Zito	PSDB	UF	Nº do prontuário	
	RJ		283	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Inclua-se um artigo na Seção IX, que trata do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Medida Provisória 568, de 11 de Maio de 2012, com a seguinte redação:

“ O artigo 58 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com seguinte o parágrafo único e seus incisos:

Art. 58

Parágrafo Único – Até que sejam definidos, pelo CPCI, a atividade relevante e os eventos de capacitação mencionados no *caput*, deverão ser considerados:

I – como atividade relevante as atividades realizadas durante o tempo de efetivo exercício no Inmetro;

II – como atividade relevante as atividades realizadas fora do Inmetro, que tenham sido consideradas como experiência profissional para o ingresso por meio de concurso público;

III - como atividade relevante as atividades realizadas fora do Inmetro de natureza diretamente relacionada à metrologia, normalização, qualidade, acreditação, tecnologia ou a outro tema diretamente aplicado em unidade organizacional do Inmetro;

IV – como evento de capacitação aqueles que tenham sido fornecidos regularmente instituídos pelo Inmetro.”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta inclusão, pretende garantir que a ausência de regulamentação, ocasionada pela não nomeação do CPCI, não resulte em prejuízo do servidor do Inmetro advindo da não aplicação dos critério definidos nos artigos 56 e 57 da Lei nº 11.355/2006.


Deputada Andreia Zito
PSDB/RJ

